



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP

CNPJ 46.582.185/0001-90

DECRETO Nº 1.203, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NO EXECÍCIO DE 2012.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2012 em que não haverá expediente, de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços, sem qualquer prejuízo à população;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, Lei Estadual nº 9.497, de 05 de março de 1997 e das Leis Municipais nº 200, de 16/05/1988 e 387, de 27/08/1992, que instituíram feriados em seus âmbitos de competência;

DECRETA

Art. 1º - No exercício de 2012, de acordo com a legislação federal, estadual e municipal vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal ressalvada as atividades essenciais e as de interesse público:

I- Feriados Nacional:

- | | |
|----------------------------------|-------------------------------|
| a) 1º de janeiro (domingo) | - Confraternização Universal; |
| b) 21 de abril (sábado) | - Tiradentes; |
| c) 1º de maio (terça-feira) | - Dia do Trabalhador; |
| d) 07 de setembro (sexta-feira) | - Independência do Brasil; |
| e) 12 de outubro (sexta-feira) | - Nossa Senhora Aparecida; |
| f) 02 de novembro (sexta-feira) | - Finados; |
| g) 15 de novembro (quinta-feira) | - Proclamação da República; |
| h) 25 de dezembro (terça-feira) | - Natal. |

II- Feriados Estadual:

- | | |
|--------------------------------|--------------------------------------|
| a) 09 de julho (segunda-feira) | - Data Magna do Estado de São Paulo. |
|--------------------------------|--------------------------------------|

III- Feriados Municipal:

- | | |
|------------------------------|---|
| a) 06 de abril (sexta-feira) | - Paixão de Cristo; |
| b) 23 de junho (sábado) | - Aniversário do Município; |
| c) 29 de junho (sexta-feira) | - Festa do Divino Espírito Santo; |
| d) 08 de dezembro (sábado) | - Nossa Senhora da Conceição (Padroeira do Município de Jacupiranga); |

Art. 2º - Fica declarado **Ponto Facultativo** nos dias abaixo relacionados:

- | | |
|-------------------------------------|--|
| I- 20 de fevereiro (segunda-feira) | - Carnaval; |
| II- 21 de fevereiro (terça-feira) | - Carnaval; |
| III- 22 de fevereiro (quarta-feira) | - Cinzas, até às 12 horas, com expediente a partir das 13h30 as 17h30; |



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (13) 3864-6400 / Fax: (13) 3864-1029 / e-mail: prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - CEP 11940-000 - JACUPIRANGA - SP

CNPJ 46.582.185/0001-90

- | | | |
|-------|--------------------------------|----------------------------|
| IV- | 30 de abril (segunda-feira) | - Facultativo; |
| V- | 07 de junho (quinta-feira) | - Corpus Christi; |
| VI- | 08 de junho (sexta-feira) | - facultativo; |
| VII- | 16 de novembro (sexta-feira) | - facultativo; |
| VIII- | 28 de outubro (sábado) | - Dia do Servidor Público; |
| IX- | 24 de dezembro (segunda-feira) | - facultativo. |

Art. 3º - O disposto neste Decreto e consolidado no anexo I, não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais e que, por sua natureza, devam se dar de forma ininterrupta.

Parágrafo único - Os Departamentos Municipais de Educação, Saúde e Obras, deverão no prazo de 10 (dez) dias contados da vigência deste Decreto, emitir calendário de funcionamento das suas unidades identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo, se assim recomendar o interesse público.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOÃO BATISTA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA SUPRA.

MARIA MÔNICA ZANON
Diretor Depto. de Administração